



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA

Rua Presidente Kennedy, nº 283 – centro

Fone: (87) 974006115

CNPJ: 11.367.414/0001-70

E-mail: administacao@carnaiba.pe.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.102/2023

Regulamenta a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal ao Município de Carnaíba, viabilizando o cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

O Prefeito do Município de Carnaíba, **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei tem por finalidade regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Carnaíba, no âmbito da Assistência Financeira Complementar, com o propósito de viabilizar o cumprimento das disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial dos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se piso salarial o montante remuneratório correspondente à soma do vencimento básico (VB) com as vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), excluindo-se, portanto, parcelas indenizatórias e vantagens pecuniárias de natureza variável, individual ou transitória, conforme Estatuto dos Servidores Públicos de Carnaíba.

Art. 3º. A Assistência Financeira Complementar concedida pela União não acarreta o aumento de quaisquer outras parcelas ou vantagens remuneratórias, e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, não possuindo efeito sobre o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete à União arcar com os valores da Assistência Financeira Complementar destinados ao alcance do piso salarial nacional, sem que essa responsabilidade seja automaticamente transferida ao Município.

§ 1º. O Município de Carnaíba fica isento da obrigatoriedade de cumprimento em caso de ausência de financiamento por parte da União.

§ 2º. O Município está autorizado a efetuar o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal, para alcançar o piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 5º. O pagamento da diferença salarial, a título de complementação da União para o alcance do piso nacional, não afeta o regime jurídico dos servidores em questão, conforme definido na Lei Municipal.

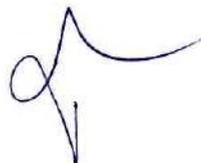
§ 1º. A legislação que estabelece a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores municipais permanece inalterada.

§ 2º. Os valores repassados sob a rubrica de Assistência Financeira Complementar da União serão claramente discriminados no contracheque dos profissionais beneficiários.

Art. 6º. Caberá ao gestor municipal a responsabilidade pelo repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às instituições que prestam serviços complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS), desde que atendam, no mínimo, 60% dos pacientes pelo SUS, respeitando o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O gestor deverá efetuar esse repasse no prazo de 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. As entidades beneficiadas estão obrigadas a prestar contas da utilização dos recursos ao gestor municipal, sendo essas informações parte integrante do Relatório Anual de Gestão - RAG.





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA

Rua Presidente Kennedy, nº 283 – centro

Fone: (87) 974006115

CNPJ: 11.367.414/0001-70

E-mail:administracao@carnaiba.pe.gov.br

Art.7º. O Município efetuará o pagamento do montante remuneratório destinado aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal, com base em horas trabalhadas, sendo obrigação do gestor atestar ao final de cada mês a jornada real de cada colaborador

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2023.

Carnaíba/PE, 22 de setembro de 2023.



JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- PREFEITO -